



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.814 /

**“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR  
NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em decorrência do disposto no art. 124 c/c os arts. 183, 184, 185, § 1º do art. 186, 187 e 188, todos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº 27, de 19 de julho de 2002, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências”, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde do Município, a proceder junto às ações do Programa Médico da Família, um programa de vacinação em idosos, portadores de deficiência mental e sensorial, bem como portadores de enfermidades crônicas, em regime domiciliar, desde que comprovadamente, os usuários do sistema municipal de saúde não possam se deslocar aos postos de vacinação, em função de suas condições de saúde.

ART. 2º - Igualmente, fica autorizada a vacinação em grupos de idosos em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso e em outras entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

ART. 3º - Recebidas as solicitações, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará uma escala para atendimento, otimizando este com as ações do Programa Médico de Família e planejamento adequadamente a prestação desses serviços, a fim de atender a todos os cidadãos que necessitarem desse atendimento especial.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.814 - fls.2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1946, de 19/06/2003.